



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 296/2013 - CR

São Paulo, 19 de março de 2013

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Comunicação de deferimento do pedido de Recuperação Judicial das empresas:
SOLTUR - Solimões Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 04.166.799/0001-41;
VIMAN – Viação Manauense Ltda., CNPJ nº 63.706.287/0001-90;
Viação Cidade de Manaus, CNPJ nº 63.712.004/0001-12, estendendo seus efeitos às
empresas do grupo Baltazar.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para as providências cabíveis, cópia do Ofício nº 229/2012-GSA/5CIVEL, de 18/12/2012, referente ao Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001 da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho de Manaus/AM, informando sobre o deferimento do pedido de Recuperação em favor das empresas SOLTUR - Solimões Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 04.166.799/0001-41; VIMAN – Viação Manauense Ltda., CNPJ nº 63.706.287/0001-90; Viação Cidade de Manaus, CNPJ nº 63.712.004/0001-12; estendendo seus efeitos às empresas do grupo Baltazar.

Atenciosamente,


ANELIA LICHUM
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional

fls. 1860

Encaminhe-se à Corregedoria Regional para o quê entender de direito.
São Paulo, 07 de fevereiro de 2013.

Maria Doralce Novaes
Desembargadora Presidente do Tribunal

ESTADO DO A
PODER JUDICIA
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

OFICIO

Of. Nº229/2012-GSA/5CIVEL
Autos nº: 0211083-24.2012.8.04.0001
Ação: Recuperação Judicial
Requerentes: SOLTUR - Solimões Transportes E Turismo Ltda, CNPJ Nº04.166.799/0001-41, YIMAN - Viação Cidade Manauense Ltda, CNPJ Nº63.706.287/0001-90 e CIDADE DE MANAUS- Viação Cidade de Manaus, CNPJ Nº63.812.004/0001-12.

Manaus, 18 de dezembro 2012.

Ao Exmo. Sr. Desembargador
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo
Edifício sede- Rua da Consolação, 1272- Consolação São Paulo-SP
Cep:01302-906

*Ofício circular,
p/ as providências
cabíveis
SD, 18/3/13*

Excelentíssimo Presidente,

Levo ao conhecimento de V. Exa. que a presente Recuperação Judicial em epígrafe foi deferida em data de 18 de julho de 2012 em favor das recuperandas :Solimões Transportes E Turismo Ltda, CNPJ Nº04.166.799/0001-41, YIMAN - Viação Cidade Manauense Ltda, CNPJ Nº63.706.287/0001-90 e CIDADE DE MANAUS- Viação Cidade. de Manaus, CNPJ Nº63.812.004/0001-12. e por decisão interlocutória em 10/12/12 estendendo o seu efeito às empresas do grupo Baltazar: 1) VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA, CNPJ Nº 57.550.832/0001-07 2) VIAÇÃO DIADEMA LTDA, CNPJ Nº59.126.011/0001-65 3) VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA, CNPJ Nº00.334.045/0001-00 4) PRINCESA DO A.B.C LOCADORA DE VEICULOS, TRANSPORTES TURISMO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 61.221.347/0001-59 5) VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA, CNPJ Nº57.512.600/0001-56 6) AUTO VIAÇÃO TRIANGULO LTDA, CNPJ Nº59.130.559/0001-89 7) VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA, CNPJ Nº 54.259.908/0001-43 8) VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA, CNPJ Nº57.541.435/0001-60, 09) BJS TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº64.710.080/0001-51 10) HELEMI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, CNPJ Nº45.952.983/0001-02 11) TRANSPORTES JOÃO LTDA, CNPJ Nº15.099.930/0001-11 12) REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº713.712.622/0001-87 13) TAZA

Forum Henoch Reis, Av.Umberto Calderaro Filho, s/nº, 3º andar, Setor 06, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5115 /5116, Manaus-AM.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Rosalberio Himenes. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tam.jus.br informe o processo 0211083-24.2012.8.04.0001 e o código F28316.

18:40 06/02/2013 002220 GABINETE DA PRESIDENCIA

08:45 08/02/13 000124 INT 2A REGIÃO-SEÇÃO ADMINISTRATIVA

fls. 1861

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

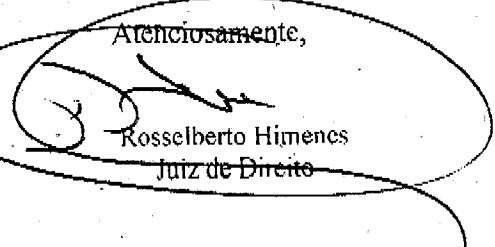
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº64.710.122/0001-54 14)VIACÃO TUPÃ LTDA, CNPJ Nº61.541.991/0001-04 15)VIACÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA, CNPJ Nº08.003.314/0001-50 16)VIACÃO IMIGRANTES LTDA, CNPJ Nº45.657.285/0001-76 17) MAUÁ OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.517.901/0001-67 18)VIACÃO RIACHO GRANDE LTDA, CNPJ Nº59.164.095/0001-21 19)TRANSPORTADORA REAL SÃO PAULO LTDA, CNPJ Nº96.600.044/0001-21 20)EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA, CNPJ Nº 05.046.310/0001-60 21)VIACÃO REAL LTDA, CNPJ Nº54.259.882/0001-33 22)EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA, CNPJ Nº57.541.443/0001-07 23)BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ Nº15.099.369/0001-70 24)EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO DE UBERABA LTDA, CNPJ Nº 41.896.507/0001-52 25)VIACÃO CAMPO LIMPO LTDA, CNPJ Nº61.489.902/0001-28 26)EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA, CNPJ Nº60.486.438/0001-53 27)VIACÃO JARAQUI DA AMAZONAS LTDA, CNPJ Nº 22.771.141/0001-40 28)VIACÃO URBANA TRANSLESTE LTDA, CNPJ Nº 61.412.193/0001-82 29)TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ Nº62.036.603/0001-09 30)EMPRESA GUARATUBA LTDA, CNPJ Nº84.699.313/0001-70 31)TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA, CNPJ Nº 41.896.523/0001-45 32)VIACÃO IZAURA LTDA, CNPJ Nº 67.451.542/0001-51. Pelo que determino a suspensão de todas as ações e execução contra a devedora e seus sócios por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da presente data permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvando o disposto nos art.6º§1º, §2º e §7º, e 49 §3º e §4º e item III do respectivo art. 52, da lei nº 11.101/05, deferi a suspensão dos processos trabalhistas em curso, e que, abstenham-se de liberar em favor dos exequentes qualquer valor bloqueado nos execuções e informe os valores bloqueados até esta decisão e se foram pagos a terceiros, suspendendo o cumprimento de todos os Mandados de Penhora, com as devidas providências relativas a ação em epígrafe.

Sendo o que se apresenta para o momento, ao ensejo renovo a Vossa Excelência as minhas manifestações de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Rosselberto Himenes
Juiz de Direito

Forum Henoçh Reis, Av. Umberto Calderaro Filho, s/nº, 3º andar, Setor 06, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5115 /5116, Manaus-AM

fls. 1809

**ESTADO DO AMAZONAS**
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Autos nº: 0211083-24.2012.8.04.0001

Requerente: SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando que a lei n. 11.104/05 tem como objetivo preservar o maior número possível de empregos nas adversidades enfrentadas pelas empresas, evitando, ao máximo, as dispensas imotivadas,

Considerando ainda, o artigo 6º da Lei de Recuperação e Falência que suspende o curso da prescrição de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário para que eles tenham fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 1802/1804, para determinar a SUSPENSÃO dos processos trabalhistas em curso, e que abstenham-se de liberar em favor dos exequentes qualquer valor bloqueado nas execuções.

Oficiem-se, com urgência, o CMT - CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTES, com sede na Avenida Rebouças, 1368, Pinheiros, São Paulo, Capital e AESA - Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André - São Paulo, para dar-lhes ciência de que em virtude da presente recuperação judicial, encontram-se suspensas

fls. 1810

as execuções contra as empresas requerentes, e que abstenham-se de reter quaisquer créditos das demais empresas do Grupo e que informem os valores bloqueados até esta decisão, e se foram pagos a terceiros .

Oficiem-se aos Juízos Trabalhistas e Cíveis de São Paulo e Santo André, comunicando a decisão que deferiu a recuperação judicial das empresas, bem como para que informem os valores bloqueados até esta decisão e se foram pagos a terceiros, suspendendo o cumprimento de todos os Mandados de Penhora.

Oficiem-se. Cumpra-se.

Manaus, 11 de dezembro de 2012

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito

fls. 1793 -

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001 / 7ª Vara Cível

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: **SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA,
Viman - Viação Manauense Ltda, Cidade de Manaus - Viação Cidade de
Manaus Ltda**

Vistos, etc...

Trata-se de Recuperação Judicial instaurada por SOLTUR - Solimões Transportes e Turismo Ltda, VIMAM - Viação Manauense Ltda e Viação Cidade de Manaus Ltda, deferida às fls. 414/417.

Em petição de fls. 956/969, há pedido de ingresso como litisconsortes no pólo ativo, bem como a extensão dos efeitos da recuperação judicial destes autos, a empresas pertencentes ao grupo econômico.

Sustentam que todas as empresas são conduzidas pelo sócio BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA isoladamente ou em conjunto com a família e que a atividade-fim das autoras e das requerentes são as mesmas, ou seja, todas têm por objeto a exploração comercial de prestação de serviço de transporte coletivo urbano municipal, e intermunicipal, fretamento e de cargas.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando-se os autos tenho que assiste razão de Direito o pleito dos Autores na medida em que a recuperação judicial tem por

fls. 1794

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

As empresas, FLS. 956/959, constituem efetivo grupo econômico pelo entrelaçamento das relações comerciais, pela identidade, ainda que parcial, de seus sócios e, principalmente, pela responsabilidade solidária ou subsidiária sobre o passivo trabalhista de ambas, já reconhecida pela justiça do trabalho em diversos feitos.

Da mesma forma, os requerentes lograram comprovar o cumprimento dos pressupostos legais do pedido, o que por si só, se faz suficiente para a sua inclusão no processamento na forma do caput do artigo 52 da lei nº 11.101/2005.

Ex positis e por tudo mais que dos autos constam, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS pertencentes ao GRUPO BALTAZAR: 1) VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA, 2) VIAÇÃO DIADEMA LTDA, 3) VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA, 4) PRINCESA DO ABC LOCADORA DE VEÍCULOS, 5) TRANSPORTES TURISMO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 6) VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA, 7) AUTO VIAÇÃO TRIANGULO LTDA, 8) VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA, 9) VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA, 10) BJS TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 11) HELEMI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA,

fls. 1795.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

12)TRANSPORTES JAÓ LTDA, 13)REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA, 14)TAZA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 15)VIAÇÃO TUPÁ LTDA, 16)VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA, 17)VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA, 18) MAUÁ OBRAS E SERVIÇOS LTDA, 19)VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA, 20)TRANSPORTADORA REAL SÃO PAULO LTDA, 21)EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA, 22)VIAÇÃO REAL LTDA, 23)EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA, 24)BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, 25)EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO DE UBERABA LTDA, 26)VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA, 27)EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA, 28)VIAÇÃO JARAQUI DA AMAZONAS LTDA, 29)VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA, 30)TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA, 31)EMPRESA GUARATUBA LTYDA, 32)TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA, 33)VIAÇÃO IZAURA LTDA, nos termos do pedido formulado, determinando o que segue:

a) Mantenho a nomeação do Administrador Judicial o Sr. EWERSON DIAS MOREIRA, conforme decisão de fls. 413;

b) Nomeio como Contadora do Juízo Maria do Socorro Soares Martins, CRM/AM n.º 6690-05, com escritório na Rua do Comércio II, n.º 115, loja 15, Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque dez de Novembro, CEP 69055-000, Telefone (92) 3642-5370, fixando os honorários em 10 (dez) salários mínimos mensais;

c) O administrador deve apresentar a relação dos bens particulares dos sócios controladores e de seus administradores, atendendo ao

fls. 1796

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

disposto no Inciso VI do art. 51 da Lei 11.101/05, bem como os extratos bancários, conforme inciso VII do mesmo artigo.

d) O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de **convolação em falência**.

e) Dispensar a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público.

f) Igualmente, determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias, contado da presente data, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado.

g) considerando a inexigibilidade dos créditos sujeitos ao presente procedimento, pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º da LRF, devendo a suspensão se limitar ao prazo acima referido.

h) A devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, ex vi legis do art. 52, IV, da LRF.

i) Comunique-se às Fazendas Públicas da União, Estado

fls. 1797

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

e Município, quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, após vista ao Ministério Público Estadual, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado.

j) Expeça-se edital, com a observância do disposto no art. 52, § 1º, da LRF.

k) Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º § 1º, do diploma legal supracitado.

l) Ressaltando, por fim, que os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal.

m) Atento ao princípio da preservação da empresa, deve-se atentar para o disposto no artigo 49, § 3º da LRF, proibindo-se, no prazo de 180 dias, a retirada dos bens necessários ao desenvolvimento das atividades da empresa, sob pena de inviabilizar a manutenção de suas atividades.

n) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras e seus sócios, na forma do art. 6º da mesma lei, tudo nos exatos termos do item III do respectivo art. 52, da Lei nº 11.101/05.

o) Relativamente a créditos trabalhistas, observo que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença

fls. 1798.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado;

p) Expeça-se os competentes ofícios.

Quanto a petição de fls. 1348/1350, onde a requerente informa o bloqueio de licenciamentos de alguns veículos, pugnando pela liberação, entendo que se na ação trabalhista o patrimônio da empresa for alienado, essa alternativa de mantê-la em funcionamento ficará comprometida, e por conseguinte, a recuperação judicial em si.

Ora, se para as questões envolvendo Direitos Sociais a postura indica a prevalência da necessidade da recuperação judicial, sobrepõe-se a situação de recuperação judicial aos demais créditos, configurando o interesse público, que é manifestado pela Lei n. 11.101/05 (art. 47): a preservação da empresa e, por consequência, do emprego dos trabalhadores. Fixa-se a função social da empresa, que deixa de ter uma natureza meramente privada, para ter uma forte tendência institucional, dada as imposições de ordem pública que lhe são feitas. Ademais, há que se considerar, também, que se os créditos são, por exemplo, quirografários, estão eles sujeitos a recuperação judicial.

Por isso, qualquer crédito decorrente de título judicial ou extrajudicial, objeto de execução, deve ser trazido para a recuperação judicial, na forma da Lei n. 11.101/05 e a penhora, por qualquer de suas formas só poderá ser feita se o crédito não está sujeito a recuperação judicial.

Pelo exposto, oficie-se as Varas do Trabalho e as Varas

fls. 1799

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Cíveis para que RETIREM A RESTRIÇÃO RENAJUD PARA LICENCIAMENTO E CIRCULAÇÃO dos veículos das empresas. O ofício deverá ser acompanhado com cópia desta decisão.

P. R. I.

Manaus, 10 de dezembro de 2012.

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

TABELÃO DE NOTAS DE MALA - SP
RUA LUIZ HEARNS Nº 30
LUCILA CIA MATCOINHO

AUTENTICAÇÃO
Autenticado
presents cópia topográfica, conforme
aligenci a mim representado, de que se

Maná 06 SET 2012

Patricia Pereira Bastiani
 Eliene dos Santos Calheiros
 Cleia C. A. Silva
 Eliana Góes de Andrade
Escritoras

Vale Rescativo R\$:

0670AC240718

04.395.166/0001-05
CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL E
DE ACIDENTES DE TRABALHO
FORUM MIN. HENOCK REIS
 Rua Paraíba, esquina com a
 Av. Andre Araujo, S/Nº - 3º andar
 CEP 69.055-700 - Manaus - Amazonas

Geraldo dos Santos Aguiar, Escrivão da 5ª
 Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, da
 Comarca de Manaus, Capital do Estado do
 Amazonas.

CERTIDÃO

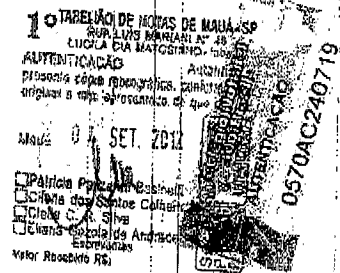
Certifico, em virtude das atribuições que por Lei a mim são conferidas e a requerimento da Dra. Joselma Rodrigues da Silva, OAB/AM A-579 E OAB/SP 156.387, patrona do(s) Requerentes, que tramita nesta Vara **Recuperação Judicial, Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001**, em que são partes: **SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº04.166.799/0001-41, VIMAN- Viação Manauense Ltda, CNPJ nº63.706.287/0001-90 e VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS, CNPJ nº 63.712.004/0001-12.** Certifico, a ação foi distribuída em 07/03/2012, que foi despachada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Diogenes Vidal Pessoa Neto em 09/03/2012, determinando a intimação das requerentes para juntarem os documentos relacionados. ao art. 51 da Lei 11.101 de 09/02/2005 em dez dias, que em data de 09/03/2012 as requerentes apresentaram petição e esta foi despachada em 14/03/2012, determinando nova intimação para as requerentes apresentarem documentos, que em 16/03/2012 as requerentes apresetaram documentos, ficando os autos conclusos em 19/03/2012, que em 15/05/2012 as requerentes fizeram um pedido **de reconsideração**, que em 11/07/2012 fora juntado um telegrama do STJ, que em 18/07/2012 fora proferida uma decisão interlocutória deferindo a **Recuperação Judicial** das requerentes de Cidade de Manaus- **VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS, CNPJ nº 63.712.004/0001-12, SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº04.166.799/0001-41 e VIMAN- Viação Manauense Ltda, CNPJ nº63.706.287/0001-90** sendo nomeado como administrador judicial, o Sr. Ewerson Dias Moreira, CPF N. 075.792.808-08, o plano de recuperação será apresentada em **60(sessenta) dias da publicação da decisão** sob pena de convolação em falência, determinanda a suspensão de todas as ações e execução contra a devedora por dívidas sujeitas ao efeito da recuperação judicial pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, contada da data do decisão, cumprindo todas as determinações constantes na decisão e ordenada também a suspensão de todas as ações ou execuções contra a

Este documento é válido em virtude do sistema de autenticação eletrônica do sistema de GERALDO DOS SANTOS AGUIAR para conferir o original acesse o site www.jam.jus.br. Informar o processo 0211083-24.2012.8.04.0001 e o código 025052

Forum Ministro Henock Reis
 Av. Umberto Calderaro Filho, s/nº, 3º Andar, Setor 06, Adrianópolis - CEP 69.057-020, Tel: 3303-5115 - Manaus-AM



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus



Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho
devedora e seus sócios na forma do art. 6º, nos exatos termos do item III do
respectivo art.52, da Lei nº11,101/05, os sócios da **VIACÃO CIDADE DE MANAUS**,
Baltazar José de Sousa, CPF nº023.644.841-20, Odete Maria Fernandes Souza,
CPF N.119.549.848-98, Dayse Baltazar Fernandes Sousa Silva, CPF n.155.158.788-
25, Baltazar José de Souza Junior,CPF n.212.429.088-62, aos sócios da **SOLTUR**
SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Baltazar José de Sousa, CPF
nº023.644.841-20, Dierly Baltazar Fernandes Sousa, CPF n. 103.271.918-48 e
Baltazar José de Souza Junior,CPF n.212.429.088-62, aos sócios
da **VIMAN- Viacão Manauense Ltda**, Baltazar José de Sousa, CPF nº023.644.841-20,
Dierly Baltazar Fernandes Sousa, CPF n. 103.271.918-48 e Baltazar, José de Souza
Junior,CPF n.212.429.088+62, que em 20/07/2012 as requerentes peticionaram
solicitando a expedição de ofício para a 5ª Vara da Justiça Federal para que
retirasse do leilão um imóvel das requerentes, que em 24/07/2012 fora expedidos
os ofícios para as Varas cíveis, Fazenda Municipal, Fazenda estadual e demais
cartórios informando do deferimento da recuperação, que em 23/07/2012 fora
proferida uma decisão interlocutória deferindo o pedido de fls. 428 determinando a
retirada do imóvel do leilão da 5ª Vara da Justiça Federal, que em 23/07/2012 fora
deferido o ofício de nº163/2012 para a 5ª Vara da Justiça federal, que em
27/07/2012, que em 27/07/2012 as requerentes petionaram solicitando a
expedição de ofício para a o Consorcio Metropolitano de Transporte- CMT, que em
31/07/2012 fora proferido um despacho determinando a intimação das
requerentes para fundamentarem o pedido de fls. 526, que em 02/08/2012 as
requerentes peticionaram, que em 06/08/2012 fora juntada uma GRJ- Guia de
recolhimento judiciário pela terceira interessada , Mary Amelia Barros Muniz Tuma,
que em 07/08/2012 fora deferido o pedido de fls.526, sendo oficiado a CMT,
informando do deferimento da Recuperação Judicial e de se abster de reter
quaisquer crédito das empresas do grupo, com liberação em favor das
recuperandas de qualquer valor eventualmente retido as Varas da Trabalhista de
Manaus, 1ª Vara, 6ª Vara, 17ª Vara e 19ª Vara, dando ciência da Recuperação e
para a suspensão dos processos em favor dos credores sem a devida autorização
do Juízo Universal da Recuperação Judicial e solicitando ainda informações sobre
valores liberados aos credores e suas respectivas datas e sobre os valores que se
encontram bloqueados na Justiça do Trabalho, todos expedidos com urgência, que
em 08/08/2011 fora dado cumprimento ao despacho do dia 07/08/2012 com a
devida expedição de ofícios, que em 09/08/2012 fora juntado ofício da 1ª Vara da
Fazenda Municipal, que em 17/08/2012 fora juntado ofício do 6º Ofício de Protesto
de Letras, que em 24/08/2012 fora juntado uma petição de terceiro de Mary Amelia
Barros Muniz Tuma, que os autos encontram-se conclusos e aguardando publicação
e expedição de edital. Certifico finalmente que fora juntado a copia do Agravo de

Fica devidamente e copia do original assinado digitalmente por GERALDO DOS SANTOS AGUIAR Para o envio do original, petição e ofício para o endereço 02ED52-9211683-4 2012.8.04.0001 e o endereço 02ED52

Fórum Ministro Henoch Reis

Av. Umberto Calderaro Filho, s/nº, 3º Andar, Setor 06, Adrianópolis - CEP 69.057-020, Tel: 3303-5115- Manaus-AM



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Julgado de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Instrumento de nº 4000845.59.2012.08.04.0000 pela terceira Mary Amélia Barros Muniz Tuma, e que me cumpre certificar. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de agosto de 2012. Eu, Geraldo dos Santos Aguiar, Escrivão, conferi e subscrevo.

Geraldo dos Santos Aguiar
Escrivão Judicial

04.395.166/0001-05

CARTORIO DA 5ª VARA CÍVEL E
DE ACIDENTES DE TRABALHO
FÓRUM MIN. HENOCK REIS

Rua Paraíba, esquina com a
R. Andre Araujo, 5º andar
CEP 69.055-700 - Manaus - Amazonas

ESTADO DO AMAZONAS
RUA DOS ALGODÕES Nº 58
LIGULA C/A MATOSINHOS
AUTENTICAÇÃO
Presença do tabelião e do tabelião
estatal e 2ª testemunha, do que dá fé
Maná 09 SET. 2012
Tabelião Paulo Roberto de Oliveira
Escrivão dos Juizes Cíveis
Cristina de Siqueira
Escritório Juizal de Acidentes
de Trabalho
Varejão - Manaus - AM
0570AC240720

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GERALDO DOS SANTOS AGUIAR. Para conferir o original, acesse o site www.tjma.jus.br, informe o processo 04.395.166/0001-05 e o código 040002.